

NORMA PARA TRÁFEGO DE NAVIOS E SERVIÇOS NO PORTO DE ITAJAÍ

1 – OBJETIVO

Sistematizar e regulamentar o tráfego de navios e serviços de atracações, condições de operação, requisição de demais serviços, de acordo com Capítulo VI, item 3.1, letra "g", do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Itajaí, e o Contrato nº 01/2023, cujo objeto é o arrendamento transitório do Terminal de Contêineres de Itajaí.

2 - ÂMBITO E COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se no âmbito do Porto de Itajaí, cabendo à Diretoria Geral de Operações e Logística – DILOG, através da Coordenadoria de Operações e Inteligência da Fiscalização – COINT fazer cumpri-la.

3 – DEFINIÇÃO E DISPONIBILIDADE DE BERÇOS

O Porto Organizado de Itajaí possui 5 berços de atracação, sendo 4 destes alfandegados, assim distribuídos:

- a) Dois berços integrantes da área pública arrendada nos termos do Contrato nº 001/2023 e de uso exclusivo do arrendatário transitório denominados berços Itajaí 01 e Itajaí 02
- b) Dois berços na área não arrendada pública não-arrendada, denominados Porto Público 03 e Porto Público 04 (PP 03 e PP 04).
- c) Um berço no Píer Turístico de Passageiros, sem alfandegamento junto a Autoridade Aduaneira.

4 - CONDIÇÕES DE ATRACAÇÃO NOS BERÇOS PÚBLICOS.

4.1 - ATRACAÇÃO IMEDIATA

Será concedida **ATRACAÇÃO IMEDIATA** nos Berços Públicos 03 e/ou 04 do Porto de Itajaí aos navios de cruzeiro e aos navios da Marinha do Brasil.

Caso exista(m) navio(s) atracado(s) nos berços públicos que restrinjam a atracação dos navios de cruzeiro ou da Marinha do Brasil, este(s) deve(m) desatracar 6 (seis) horas antes do horário de manobra dos navios prioritários, sendo que qualquer custo advindo

da(s) manobra(s) de desatracação, e posterior reatracação, será devido ao(s) armador(es) do(s) navio(s) inicialmente atracado(s).

4.2 – ATRACAÇÃO PRIORITÁRIA E PREFERENCIAL.

4.2.1 – Será concedida uma vaga em regime de **ATRACAÇÃO PRIORITÁRIA** no berço 3 ou 4 para navios que operem as seguintes cargas em ordem de preferência:

4.2.1.1 – Navios Roll-On/Roll-Off cujo armador mantenha serviço regular (liner) há no mínimo 12 meses no Porto de Itajaí, com carga rolante exclusivamente, que se comprometa com uma permanência máxima de 36h, com convenção de atracções mensais consecutivas programadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias junto a COINT, e carga liberada em regime de Despacho Sobre Águas (carga já nacionalizada e com garantia de saída da área primária de forma imediata, com exceção das cargas parametrizadas para vistoria pelos órgãos intervenientes).

4.2.1.2 – Navios Full Container que possam movimentar a totalidade de sua carga em até 36 (trinta e seis horas) de operação terão atracação preferencial.

4.2.1.3 – Navios de carga geral (break bulk) cujo Armador/Exportador ou Importador mantenha serviço regular (liner) há no mínimo 12 meses no Porto de Itajaí, e que se comprometam a operar prancha mínima de **5.000 t** a cada 24 horas, com garantia de programações mensais consecutivas e informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a COINT.

4.2.1.4 – Demais navios de carga geral (break bulk) que se comprometam a cumprir pranchas mínimas de **5.000 t a cada 24 horas**, com garantia de programações mensais consecutivas terão atracação preferencial.

Parágrafo único – Para movimentação de cargas que ainda não tenham serviços regulares no Porto de Itajaí, o Operador Portuário deverá encaminhar antecipadamente solicitação formal de operação, específica para a modalidade pretendida. A documentação, que deverá incluir minimamente o Fluxo Operacional, Análises de Risco, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros, será analisada pelo corpo técnico do Porto de Itajaí, que emitirá parecer validando ou não a operação.



4.2.1.5 – Outros navios, sem compromisso de produtividade, cuja atracação somente será autorizada na ausência dos navios enquadrados nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3 e 4.2.1.4, sendo que assumirão o compromisso de desatracar às suas expensas tão logo algum navio com prioridade requeira atracação.

Parágrafo único – aos navios enquadrados no item acima, será concedido o prazo de 6h (seis horas) para término ou suspensão de sua operação antes de desatracar a pedido de navio com prioridade.

4.2.1.6 – Os navios enquadrados nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3 e 4.2.1.4 que não cumprirem o protocolo de operação estabelecido nesta norma terão sua movimentação interrompida e serão desatracados num prazo máximo de 6h (seis horas), caso haja demanda de atracação para um novo navio com atracação prioritária e que esteja aguardando vaga para atracar.

4.3 - Na eventualidade de dois navios beneficiários das preferências constantes dos itens 4.2.1 e 4.2.2 anunciarem o “ETA” firme para o mesmo dia, será concedida a atracação para o navio que comprovadamente estiver chegado na barra do Porto de Itajaí primeiro. Permanecendo o impasse caberá a Superintendência do Porto de Itajaí decidir qual o navio a ser atracado pelo critério de aplicação dos itens **6.4 e 6.5** da Norma;

4.4 – No caso da ocorrência de chuvas ou outras intempéries, os navios que não tiverem condições de manter o ritmo normal das operações, **obrigatoriamente**, deverão desatracar para liberar a vaga, sendo que, o(s) interessado(s) direto(s) arcarão com as despesas de desatracação e reatracação.

4.5 – NAVIOS DA MARINHA DO BRASIL

Os navios da Marinha do Brasil bem como de Marinhas estrangeiras terão assegurada **ATRACAÇÃO IMEDIATA**, conforme solicitação da **DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS**, preferencialmente no berço próprio da Delegacia e, em estando esse ocupado, será concedida atracação no **Pier Turístico de Passageiros ou nos Berços PP03 e PP04**, desde que não haja navios de cruzeiro com atracação programada antecipadamente.

4.6 – REGRAS COMUNS

4.6.1 – Sempre que for necessária a observação da ordem cronológica de chegada na barra ou fundeadouro, será adotada a comunicação de horário fornecida pelo

comandante do navio ou seu agente no Porto, por e-mail para: programacao@portoitajai.com.br.

4.6.2 - Todo navio que comunicar ao Setor de Programação de navios (COINT) sua efetiva chegada ao fundeadouro do Porto de Itajaí e que, por motivo de ocupação total dos berços ou por ocorrência de alterações de mar (ressacas) e/ou águas do monte que provoquem cheias e aumento das correntezas do rio, não tiver previsão de atracação, poderá deslocar-se para outro porto de escala e retornar posteriormente ao Porto de Itajaí, sem perda da ordem cronológica de atracação, desde que seu retorno ocorra antes da efetiva atracação do navio subsequente na referida ordem de chegada.

4.6.3 - Se, porventura, for comprovada fraude nas informações acima, o navio infrator desatracará, passando a ocupar o último lugar na fila de espera, perdendo inclusive direito a qualquer tipo de prioridade em que pudesse originalmente estar enquadrado, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades legais.

4.6.4 - No caso de disputa de um berço desocupado para atracação, a definição será embasada nos seguintes aspectos e nesta ordem:

- a) Ordem de chegada dos navios na barra ou fundeadouro;
- b) Carga totalmente liberada;
- c) Plano de carga que possibilite menor tempo de atracação.

4.6.5 - A ordem de atracação poderá ser alterada quando o comprimento do berço disponível for incompatível com o navio a ser atracado.

4.6.6 - Na eventualidade de dois ou mais navios coincidirem nos horários de chegada e depois de esgotados os recursos previstos nos itens **4.6.1**, **4.6.4** e **5.1** desta **NORMA**, a definição será embasada de acordo com a conveniência operacional da Superintendência do Porto de Itajaí.

4.6.7 - As **ATRACAÇÕES PRIORITÁRIAS** ou **PREFERENCIAIS** obrigam os navios a cumprirem o horário de trabalho do porto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre a critério da Superintendência do Porto de Itajaí.

4.6.9 - As demais condições mínimas para requisição de atracação e programação de navios estão definidas a partir do item 5.1.

4.7 - UTILIZAÇÃO DAS ATRACAÇÕES

4.7.1 - As atracções nos berços públicos, em qualquer circunstância, somente serão concedidas a navios cuja escala tenha sido informada oficialmente e programada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) horas**.

4.7.2 - As atracções dos demais navios, não previstas nas atracções imediatas, prioritárias ou preferenciais, serão autorizadas desde que o navio pretendente solicite atracção condicional por escrito, submetendo-se a desocupar o berço imediatamente, e em tempo hábil, às suas próprias expensas, após a chegada na barra de navio em condições plenas de operação e que esteja amparado nos itens 4.1 e 4.2

4.7.3 - Estarão sujeitos a desatracção, às suas próprias expensas, os navios que não atingirem as seguintes pranchas mínimas, proporcionais:

- a) Navios **FULL CONTAINERS**: 40 contêineres/navio/hora;
- b) Navios **ROLL ON/ROLL OFF** ou dotados de **ponte rolante**: 1500 movimentos a cada 24 horas;
- c) Navios de carga geral: 5.000t a cada 24 horas;
- e) Navios frigoríficos 1.500t para carga paletizada a cada 24 horas;
- f) Navios em operação de descarga de granéis: 8.000t a cada 24 horas;
- g) Navios em operação de sacarias: 5.000t a cada 24 horas;

4.7.4 - Para efeito dos itens acima, excluem-se as paralisações decorrentes de mau tempo, devidamente comprovadas.

4.7.5 - O aceite do pedido de atracção implica no compromisso do armador e/ou operador portuário de operar em todos os períodos de trabalho, sempre que determinados pela Superintendência do Porto de Itajaí, diante de situações de demanda de cais superior à oferta, implicando o não acatamento na desatracção imediata do navio faltoso, para ceder lugar a outro em condições de plena operação.

5 - PROCEDIMENTOS SERVIÇOS AFETOS AO ARMADOR E AO OPERADOR PORTUÁRIO.

5.1 - Serão indispensáveis a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 – Inserção da programação de atracação e cumprimento das exigências referentes ao navio no Sistema Porto Sem Papel (PSP), por meio de Documento Único Virtual (DUV) pertinente à escala prevista;

5.1.2 - Aviso de chegada do navio (ETA), no máximo até seis horas antes da chegada do navio;

5.1.3 - Depósito prévio (no mínimo com um dia útil antes da chegada do navio), referente às despesas portuárias, conforme Decreto-lei 1.016/69, ou apresentação de carta de fiança bancária.

5.2 – As relações de carga e outros documentos pertinentes deverão ser entregues ao operador portuário, a quem está afeta a responsabilidade pelo controle de liberação das cargas para embarque ou desembarque. Todas as informações pertinentes às movimentações de cargas, pessoas e veículos determinadas pelos órgãos intervenientes e fiscalizadores em suas normas vigentes deverão constar em sistema de dados do próprio operador portuário, bem como as demais informações que a Superintendência do Porto de Itajaí julgar necessárias, e deverão estar **integradas** de forma **assíncrona** ao Sistema de Dados da Superintendência do Porto de Itajaí.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O armador, por si ou seu agente ou preposto, será sempre o responsável pela fidelidade das informações que prestar à Superintendência do Porto de Itajaí, independente do eventual pedido de comprovação que esta possa lhe fazer, sempre que julgar necessário, principalmente quando forem referentes a navios com direito à atracação preferencial ou com atracação imediata.

6.2 - Todas as alterações de informações prestadas à Superintendência do Porto de Itajaí, deverão ser comunicadas por escrito, ficando o navio objeto dessas retificações sujeito a programações operacionais necessárias e eventuais ônus decorrentes.

6.3 - Durante as manobras de deslocamento ao longo do cais, de um determinado navio, para fins de compatibilizar espaços para atracação de outros, deverá estar presente seu agente no porto ou o preposto, para acompanhamento da mudança até o posicionamento final do navio, sendo que os custos decorrentes serão rateados pelos navios beneficiados.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Itajaí: A Cidade-Porto 2048

6.3.1 – A Autoridade Portuária formalizará ao Serviço de Praticagem e ao Serviço de Reboque quais os navios/armadores beneficiados, cujos faturamentos deverão ser efetuados diretamente aos mesmos proporcionalmente.

6.4 - Os casos especiais ou omissos nesta **NORMA** serão resolvidos pela Superintendência do Porto de Itajaí.

6.5 - Serão sempre considerados casos especiais, dentre outros, os eventuais congestionamentos de berços, de pátios e armazéns.

Itajaí-SC., 19 de agosto de 2024

RICARDO JOSE POGALSKI DE AMORIM:93986270949

Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações Logísticas

FABIO DA
VEIGA:023418
86930

Assinado de forma
digital por FABIO DA
VEIGA:02341886930
Dados: 2024.08.19
17:26:08 -03'00'

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí